

Prezados,

Segue respostas aos questionamentos:

Na página 654 Anexo I - CARTA PROPOSTA DE PREÇO, o modelo solicita o valor que será cobrado pelo objeto da licitação, porém os preços ofertados pelas agências de comunicação são em percentuais, entendemos que o anexo correto a ser apresentado na proposta de preço é o da página 718 Anexo II- MODELO DE CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS.

Resposta:

Errata no site

Pergunta:

No item 8.5 do termo de referência não estabelece parâmetro para os itens I e II do MODELO DE CARTA DE PROPOSTA DE PREÇOS, podemos entender que sua valorização são livres? Se não são livres, então quais os parâmetros de percentuais que não serão aceitos?

Resposta:

A proposta de preços deve ser apresentada conforme tabela prevista no Anexo II do edital publicada no site da CODEMAR, estabelecendo os percentuais apresentados por cada licitante.